

CONEXÃO JURÍDICA



Aprovados os procedimentos para o cadastramento de usuários rurais de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo

(Portaria DAEE nº 1800/2013 - Reti-ratificada em 06/03/2015)

Em vigor desde 07 de março de 2015, a **Portaria DAEE 1800, de 26 de junho de 2013, reti-ratificada em 06 de março de 2015**, aprova os procedimentos para o cadastramento de usuários rurais de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do estado de São Paulo, por meio do sistema eletrônico do “Ato Declaratório para Cadastro de Usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos para Usuários Rurais”, disponível no sítio: www.atodeclaratorio.dae.sp.gov.br

O cadastro permitirá ao Departamento de Águas e Energia (DAEE) conhecer os usos existentes nas propriedades rurais e que os usuários iniciem, a partir do cadastro no Ato Declaratório, o processo para obtenção de outorga ou de dispensa de outorga de recursos hídricos.

CADASTRAMENTO

O sistema do Ato Declaratório ficará disponível para o cadastramento dos usuários no período de 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2017. Deverão ser cadastrados os seguintes usos de recursos hídricos existentes nas propriedades rurais, sujeitos à outorga (Portaria DAEE 717/1996) ou dispensados da outorga (Portaria DAEE 2.292/2006, reti-ratificada em 03 de agosto de 2012):

- Captações superficiais e subterrâneas em corpos de água.
- Lançamentos de efluentes em corpos hídricos superficiais.

Novos usos e obras hidráulicas novas e existentes como represas, canalizações e travessias que interfiram nos recursos hídricos, estarão sujeitas aos procedimentos usuais de outorga, não se aplicando este Ato Declaratório.

Os usuários rurais deverão acessar o sítio do “Ato Declaratório para Cadastro de Usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos para Usuários Rurais” na internet, preencher os dados e, ao concluir o envio do cadastro, o sistema emitirá um “Protocolo de envio da Declaração”.

Após o procedimento retro, fica estabelecido o prazo de até 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data da emissão pelo sistema, do “Protocolo de envio da

CONEXÃO JURÍDICA



Declaração” para o usuário rural apresentar nas sedes ou nos escritórios de apoio das Diretorias de Bacia Hidrográfica do DAEE onde estão inseridos os usos dos recursos hídricos, a documentação referente aos pedidos de dispensa de outorga, ou de outorga, dos usos declarados no “Ato Declaratório para Cadastro de Usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos para Usuários Rurais”.

A emissão das outorgas de direito de uso e das dispensas de outorga ficarão condicionadas à análise e aprovação da viabilidade técnica, administrativa e jurídica das solicitações e o DAEE poderá optar pela emissão de outorgas individuais, coletivas a grupos de usuários ou, ainda, por meio de Pactos de Alocação de Água.

O usuário não estará sujeito às penalidades previstas na Portaria DAEE 01/98 no período compreendido entre a data da emissão pelo sistema do “Protocolo de envio da Declaração” e o protocolo dos requerimentos para solicitação de outorga ou dispensa de outorga no DAEE no prazo acima.

Os usos de recursos hídricos localizados nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Ugrhi 5) e do Alto Tietê, (Ugrhi 6), em vista da estiagem acentuada que se apresenta desde Janeiro de 2014, ficam sujeitos ao cumprimento do disposto na Portaria 1029 de 21 de maio de 2014, reti-ratificada em 7 de junho de 2014, não se aplicando a estes usuários, o disposto no § 3º deste artigo a partir da data de publicação deste ato.

Os usuários de recursos hídricos de propriedades rurais, que atendam as exigências da Resolução Conjunta SMA/SAA/SJDC-01, de 27 de dezembro de 2011, alterada pelas Resoluções Conjuntas 01 de 23 de março de 2012 e 02 de 14 de novembro de 2012, ou outra que venha sucedê-la, poderão apresentar ao DAEE, quando do pedido de outorga, a Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária em substituição a Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), para intervenção em área de preservação permanente (APP) ou supressão de vegetação nativa.

O usuário rural que tenha usos de recursos hídricos em rios de domínio da União no estado de São Paulo, poderá se cadastrar para obter outorga no sítio da Agência Nacional de Águas (ANA) na internet, no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), no endereço <http://cnarh.ana.gov.br>, exceto nos corpos de água localizados nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, onde o DAEE tem delegação para emitir cadastro ou outorga, ou seja, o usuário rural deverá também se cadastrar no Ato Declaratório.